

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

Altera o artigo 29 da Constituição Federal, para determinar a realização de eleições em dois turnos nos Municípios com mais de cem mil eleitores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O artigo 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

.....
II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de cem mil eleitores.

.....(NR)”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concretização do princípio democrático é fundada, sobretudo, na legitimidade das eleições. A escolha dos governantes deve ser necessariamente feita em processo pautado por disputas eleitorais limpas e justas, observada a igualdade de oportunidades entre os competidores.

Cumpridos esses requisitos, o governante escolhido deve, ainda, refletir a vontade da maioria do eleitorado. É nesse ponto que se insere a sistemática da disputa eleitoral em dois turnos.

Nas eleições em dois turnos, é possível assegurar que o governante será escolhido por mais da metade dos votos válidos, ou seja, a maioria absoluta. Já nas eleições em turno único, é possível que o governante eleito ostente apenas a maioria relativa dos votos válidos.

Em Municípios de pequeno porte, esse quadro de maioria relativa é razoavelmente comum. Não raro observam-se prefeitos eleitos com trinta por cento dos votos ou até menos, a depender da dispersão dos votos.

O tratamento constitucional dado atualmente à matéria prevê as eleições em dois turnos apenas nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores. A presente PEC aumenta o leque de Municípios elegíveis a disputas eleitorais em dois turnos, tornando-as obrigatórias naqueles Municípios com mais de cem mil eleitores.

Dos dados quantitativos do eleitorado de Municípios brasileiros, pode-se afirmar que cerca de noventa e cinco entes municipais serão contemplados pela nova regra.

A presente Proposta de Emenda à Constituição fortalece, sem sombra de dúvida, o princípio democrático e confere maior legitimidade ao processo de escolha de governantes, sobretudo no tocante ao respeito à vontade da maioria.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado HENRIQUE FONTANA
Relator